

Evolução do prazo medio de pagamentos a fornecedores (PMP)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro aprova o Programa “Pagar a Tempo e Horas” que visa reduzir os prazos médios de pagamento praticados por entidades públicas a fornecedores de bens e serviços. A referida RCM estabelece a fórmula a usar para o cálculo do Prazo Médio de Pagamento (PMP) registado no final de cada trimestre pelas empresas públicas.

O Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, adaptou o indicador de PMP previsto no n.º 6 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, alterando a respetiva fórmula de cálculo.

De acordo com o Despacho n.º 9870/2009, o PMP da AdP Energias, S.A. a dezembro de 2016 corresponde a 284 dias.

Prazo médio de pagamentos	2016	2015	Variação 2016 / 2015	
			Valor	%
Prazo	284	81	203	251%

Valores em dias, exceto onde indicado

Para o PMP apresentado concorre uma dívida no valor de 99.753 EUR relativo a dois litígios em curso com fornecedores, cujo saldo apresenta uma antiguidade superior a 1 ano e é fundamentado pelo facto dos trabalhos faturados não estarem conformes aos serviços efetivamente contratualizados.

Paralelamente a AdP Energias é devedora à AdP Serviços (empresa que integra o perímetro de consolidação do Grupo e que também detida a 100%) pela AdP SGPS.

Expurgando do cálculo do PMP o acima descrito o prazo no final de 2016 será de 78 dias e o quadro abaixo não apresentaria saldos de dívida a fornecedores superiores a 180 dias.

Passivo remunerado	Valor	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art.º 1.º (DL n.º -65A/2011)			
	(0 – 90 dias)	(90 – 120 dias)	(120 – 240 dias)	(240 – 360 dias)	(> 360 dias)
Aquisição de bens e serviços	30 462,29	–	3 997,84	–	99 753,00
Aquisição de capital	–	–	–	–	–
Total	30 462,29	0,00	3 997,84	0,00	99 753,99

Valores em EUR, exceto onde indicado

A divulgação dos atrasos nos pagamentos (*arrears*), o não pagamento de fatura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços referidos no artigo seguinte após o decurso de 90 dias ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da fatura ou, na sua ausência, sobre a data constante da mesma, é feita nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio.

A AdP Energias passará a divulgar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2016, de 30 de junho (DLEO de 2016), no seu sítio na Internet, bem como uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis, há mais de 30 dias, atualizada trimestralmente.

Para o ano de 2017, a AdP Energias irá iniciar um processo interno com vista à recuperação do prazo médio de pagamento (de 78 dias no prazo ajustado registado em 2016) para os 60 dias, uma vez que não apresenta dificuldades de tesouraria.